



# Manual de Compliance, Ética e Controles Internos

Data da Atualização: 31/01/2023

Versão: 2023-01

Aprovado por: Ricardo Garcia (diretor)

E Andre Laport (diretor)

Data da Aprovação: 31/01/2023

VINLAND Capital Management  
Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management International  
Gestora de Recursos Ltda.

VINLAND Capital Management Crédito Privado  
Gestora de Recursos Ltda.



## Parte 8

### Política de exercício de voto e Investimentos no Exterior

#### 1. Introdução

A Política de Exercício de Voto (“Política de Voto”) da Vinland tem como objetivo determinar os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros e valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Vinland, em conformidade com a Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da “ANBIMA e com o Código ANBIMA de ART.

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Diretor de Investimentos.

#### 2. Princípios gerais

O exercício do direito de voto é uma forma da Vinland cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

A Vinland compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos, a Vinland obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Vinland, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

#### 3. Potenciais situações de conflito de interesses

A Vinland exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Vinland fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação.

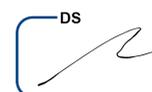
Quando a Vinland julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas. Porém, nos casos em que a Vinland entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo

informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

#### 4. Matérias obrigatórias

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Vinland como representante dos fundos de investimento sob sua gestão:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. No caso de demais ativos financeiros e valores mobiliários permitidos aos Fundos e que não se enquadrem nas demais definições estabelecidas na presente Política: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
3. No caso de cotas de Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555/14:
  - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
  - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. Liquidação do Fundo de Investimento; e
  - g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulamentação da CVM.
4. No caso de cotas de Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM n.º 472/08:
  - a. Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;

- b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída ou, ainda, aumento de taxa de consultoria;
  - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
  - e. Eleição de representantes de cotistas;
  - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
  - g. Liquidação do fundo de investimento imobiliário.
5. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do Fundo de Investimento Imobiliário:
    - a. Aprovação de despesas extraordinárias;
    - b. Aprovação de orçamento;
    - c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
    - d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

## 5. Matérias facultativas

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Vinland poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas, nas seguintes situações:

1. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
2. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; e

A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Neste mesmo sentido, o exercício de voto em Matérias Obrigatórias pela Vinland, tornar-se-á facultativo nas seguintes hipóteses:

1. Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
2. Fundos Exclusivos ou Reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Vinland não adota Política de Voto para o fundo;

3. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
4. Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts –BDR).

## 6. Processo de tomada de decisão

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Vinland deverá ser comunicada sobre a sua ocorrência. Tendo essa ciência, a Vinland atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelos gestores e demais diretores da Vinland, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. Caso a Vinland opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Vinland opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Vinland ou pela área jurídica de empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos de investimento, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos fundos representados na respectiva Assembleia.

## 7. Comunicação de voto

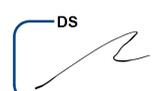
Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Vinland, no endereço eletrônico contato@vinland.com.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos fundos de investimentos geridos pela Vinland, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

## 8. Disposições gerais

Esta Política foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico da Vinland.

Adicionalmente, esta Política será revisada, anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## 9. Investimentos no Exterior

Face ao perfil de investimentos dos fundos sob gestão da Vinland, aos quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em veículos de investimento constituídos no exterior, a Vinland mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos fundos locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, sem prejuízo de outras medidas adicionais, as decisões da Vinland quando da seleção e alocação em tais ativos veículos de investimento negociados no exterior serão realizados mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

(i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;

(ii) Verificação de que os fundos ou veículos de investimento no exterior possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo de investimento local;

(iii) Verificação de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;

(iv) Verificação da existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e

(v) Confirmação de que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Adicionalmente, na hipótese de a Vinland investir em ativos financeiros negociados no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, ela verificará e evidenciará, previamente à seleção e alocação, se tais ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

DocuSigned by:  
*Ricardo Garcia*  
7B5B27EB288C4E7...

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
2AEF1CB8299D44E...